DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

SEI N.º 24.0.000002725-8

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0015416);
2) Estudo Técnico Preliminar (0051456);
3) Termo de Referência (0064068);
4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0076287);
5) Indicação orçamentária (0079288, 0079522);
6) Parecer Jurídico (0084490);
7) Decisão de mérito (0090159);
8) Termo de dispensa (0090385).

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
ÓRGÃO/SEDE: Defensoria Pública do Estado do Paraná/ Sede Administrativa	
NOME DA(O) SOLICITANTE: Diretoria de Engenharia e Arquitetura	**MATRÍCULA**:
EMAIL: engenharia@defensoria.pr.def.br	**TELEFONE(S)**: (41) 3313-7366

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

- Aquisição de EPIs para servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA

3. MOTIVAÇÃO

- Tendo em vista EPIs (equipamento de Proteção Individual) protegem os trabalhadores de riscos potenciais no ambiente de trabalho, reduzindo acidentes e lesões, e que muitas legislações exigem o fornecimento de equipamentos adequados. Se faz necessário o Investimento em tais equipamentos a fim de proteger os servidores e visitantes que tenham acesso ao canteiro de obras executadas pela DPE/PR.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Formação de ata de registro de preço para futura Aquisição de EPIs.
- Atender às normas e regulamentações de segurança, evitando multas e sanções.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: (X) PRODUTO ( ) SERVIÇO ( ) SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: ( ) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (X) OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:
Fornecimento de materiais (EPIs), sob demanda, de acordo com as necessidades da DPE/PR.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:
Para quantificação da demanda adotou-se o levantamento de informações e estimativas das quantidades de pessoas da instituição.

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

Contratações similares:

- SAMAE Agua e Esgoto - Edital 013.2024 PREGAO ELETRONICO - AQUISICAO DE EPI's
- Prefeitura municipal de Canoas - Edital Nº 290/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):
- ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE MATERIAIS

6. DETALHAMENTO DO OBJETO*			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD:**	**VALOR ESTIMADO (R$):**	**VALOR TOTAL (R$):**
Botina Segurança Material: Couro Modelo: Com Elástico Nas Laterais Material Sola: Borracha Tamanho: Sob Medida Características Adicionais: Biqueira Em Polipropileno	30	R$62,70	R$1.881,00
Capa Chuva Material: Náilon	30	R$100,00	R$3.000,00
Capacete Segurança Material: Polietileno Alta Densidade Aplicação: Eletricista Cor: Branca Características Adicionais: Aba Total / Sem Jugular	30	R$62,00	R$1.860,00
Capacete Segurança Material: Polietileno Alta Densidade Tipo Copa: Com Estrias E Casco Rígido Aplicação: Grupo De Apoio Da Brigada De Incêndio Cor: Amarela Características Adicionais: Suspensão Com Carneira Ajustável Tipo Aba: Boné	30	R$20,00	R$600,00
Luva Industrial Material: Raspa De Couro Tamanho Cano: Curto Tamanho: Único Revestimento Interno: Sem Forro	30	R$21,90	R$657,00
Máscara Descartável Uso Geral Material: Fibra De Poliéster Características Adicionais: Grampo Ajuste Nasal Em Alumínio Tipo Fixação: Tira Elástica	30	R$1,70	R$51,00
Óculos Proteção Cor Lente: Incolor Características Adicionais: Contra Luminosidade Intensa, Raios Ultravioleta/In Tipo Proteção: Lateral/Frontal Tipo Lente: Policarbonato Com Tratamento Anti-Rísco E Anti-Em Material Armação: Policarbonato	30	R$5,42	R$162,60
Protetor Auricular Material: Silicone Tipo Concha: Plug De Três Flanges Características Adicionais: Anti-Alérgico/Atóxico	30	R$3,50	R$105,00
TOTAL			**R$ 8.316,60**

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	
***EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO?** ☐ Sim ☒ Não ☐ Não sei informar	**CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO:**
DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: 03/03/2025 (Caso exista demanda)	
LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: Sede Administrativa - Curitiba	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Diretoria de Engenharia e Arquitetura	

***Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO		
1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	☐ Sim ☒ Não	
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

JULIANO GESSELE:00720486971

Assinado de forma digital por JULIANO GESSELE:00720486971
Dados: 2024.11.11 11:37:54 -03'00'

JULIANO GESSELE
Engenheiro Civil
Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Dados: 2024.11.11 11:56:29 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE LOBO
Diretor
Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE MATERIAIS

ESPECIFICAÇÃO:	IMAGEM
Botina Segurança Material: Couro Modelo: Com Elástico Nas Laterais Material Sola: Borracha Tamanho: Sob Medida Características Adicionais: Biqueira Em Polipropileno	

Capa Chuva Material: Náilon	

Capacete Segurança Material: Polietileno Alta Densidade Aplicação: Eletricista Cor: Branca Características Adicionais: Aba Total / Sem Jugular	

Capacete Segurança Material: Polietileno Alta Densidade Tipo Copa: Com Cor: Amarela Características Adicionais: Suspensão Com Carneira Ajustável Tipo Aba: Boné	
Luva Industrial Material: Raspa De Couro Tamanho Cano: Curto Tamanho: Único Revestimento Interno: Sem Forro	

Máscara Descartável Uso Geral Material: Fibra De Poliéster Características Adicionais: Grampo Ajuste Nasal Em Alumínio Tipo Fixação: Tira Elástica	
Óculos Proteção Cor Lente: Incolor Características Adicionais: Contra Luminosidade Intensa, Raios Ultravioleta/In Tipo Proteção: Lateral/Frontal Tipo Lente: Policarbonato Com Tratamento Anti-Rísco E Anti-Em Material Armação: Policarbonato	

Protetor Auricular Material: Silicone Tipo Concha: Plug De Três Flanges Características Adicionais: Anti-Alérgico/Atóxico	

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)

PROCESSO nº 24.0.000002725-8

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CURITIBA, FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. DIRETRIZES GERAIS 3
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS 3
4. ÁREA REQUISITANTE 3
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO 3
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO 4
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL 4
6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO 4
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5
7.1. REQUISITOS LEGAIS 5
7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO 5
7.3. REQUISITOS TÉCNICOS 6
7.4. NATUREZA DA DEMANDA 6
8 LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO 6
9 IMPACTOS AMBIENTAIS 7
10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO 8
11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 9
12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO 11
13 PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS 11
14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES 12
15 MAPA DE RISCOS 12
16 MATRIZ DE COMPETÊNCIAS 12
17 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS 13
18 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO 13
19 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO 14
20 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 15

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que tem por objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para atender a necessidade de equipamentos de proteção individual (EPI) em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1 O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023.

2.2. Não há necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.3. Não há histórico de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) na DPE/PR.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o 046/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

O principal responsável pela sua elaboração é a servidora Carolina de Medeiros Bussmann assessorada pelas informações e orientações trazidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

A categoria do objeto do presente ETP é a aquisição de bens e serviços comuns.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em conformidade com a Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-6) e n.º18 (NR-18), necessita garantir a proteção de seus servidores e colaboradores durante a realização de atividades em canteiros de obras e outros ambientes com riscos potenciais através da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como Botas de Segurança, Capa de Chuva, Capacetes, Luvas, Máscaras, Óculos de Proteção e protetores auriculares.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A necessidade da contratação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) justifica-se no contexto institucional da DPE/PR em virtude da necessidade de proteger a saúde e a integridade física dos servidores e colaboradores da instituição, no acompanhamento de obras, visando minimizar o risco de acidentes e diminuir o tempo de exposição a agentes nocivos à saúde do trabalhador.

Os EPIs são essenciais para prevenir e reduzir a ocorrência de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outros riscos à saúde, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

Assim, a contratação proposta visa suprir as demandas de reposição destes Equipamentos e a formação de um estoque capaz de atender a necessidades decorrentes da expansão de novas unidades da DPE/PR.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) visa garantir a segurança de servidores, membros e visitantes da Instituição que eventualmente

acompanhem as obras nas sedes da DPE/PR, alinhando-se ao Planejamento Estratégico Institucional que prioriza a saúde segurança no ambiente de trabalho.

A demanda foi inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), registrada sob o número 046/2025, evidenciando o planejamento prévio e a compatibilidade da contratação com os objetivos estratégicos da DPE/PR para o próximo exercício.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

7.1. REQUISITOS LEGAIS

7.1.1. Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);

7.1.2. Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

7.1.3. Resolução DPG n.º 375/2023 (regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da DPE/PR).

7.1.4. Norma Regulamentadora (NR) n.º 06 (estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI).

7.1.5. Norma Regulamentadora (NR) n.º 018 (estabelece diretrizes que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção).

7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

7.2.1. Capacidade de entregar os produtos na Sede Administrativa em Curitiba.

7.2.2. Capacidade de entregar os produtos de forma intermitente.

7.2.3. Custeamento de todas as despesas de transporte e entrega do objeto.

7.3. REQUISITOS TÉCNICOS

7.3.1. Os bens a serem comercializados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

7.3.2. Deve ser observada a Norma Regulamentadora (NR) n.º 06 e a Norma Regulamentadora (NR) n.º 18, de 08 de junho de 1978.

7.3.3. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), de fabricação nacional ou importado com Certificado de Aprovação – CA válido e expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE).

7.3.4. Comercializar o EPI com manual de instruções em língua portuguesa, orientando sua utilização, manutenção, processos de limpeza e higienização, restrição e demais referências ao seu uso.

7.3.5. Fornecer o EPI com as marcações previstas na Norma Regulamentadora N.º 06.

7.3.6. Promover, quando solicitado e se tecnicamente possível, a adaptação do EPI detentor de CA para pessoas com deficiência, preservando a sua eficácia.

7.3.7. Fornecer o produto devidamente acondicionado em embalagens que facilitem o armazenamento e transporte, protegendo-o de contaminações até o momento do uso.

7.4. NATUREZA DA DEMANDA

A presente demanda se caracteriza como intermitente e de natureza continuada.

8 LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A pesquisa de mercado realizada para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) não identificou alternativas de aquisição por meio de consórcio ou locação.

A aquisição de EPIs por meio de consórcio não se mostrou viável, pois a DPE/PR precisa dos equipamentos de forma rápida para garantir a segurança dos servidores e colaboradores em suas atividades. O consórcio, por sua vez, envolve um processo de formação de grupo, pagamento de parcelas e sorteio ou lance para a contemplação, o que levaria a um tempo de espera incompatível com a urgência da demanda.

A locação de EPIs também não se mostrou vantajosa, pois a DPE/PR necessita de EPIs para uso contínuo em suas atividades, o que tornaria a locação mais onerosa a longo prazo em comparação com a aquisição. Além disso, a locação pode gerar dificuldades no controle da qualidade e higienização dos equipamentos, o que pode comprometer a segurança e saúde dos usuários.

Diante da inviabilidade do consórcio e da locação, a aquisição dos EPIs se apresenta como a solução mais adequada para a DPE/PR, garantindo a disponibilidade, a qualidade, o controle e a segurança dos equipamentos, além de ser mais vantajosa em termos de custos a longo prazo.

No mercado, a solução mais comumente adotada para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é a compra centralizada por meio de licitação. Essa modalidade permite a contratação de fornecedores especializados, garantindo a obtenção de produtos de qualidade, conformes às normas técnicas e com preços competitivos.

A licitação também possibilita a padronização dos equipamentos, facilitando a distribuição e o uso pelos servidores, membros e visitantes da instituição. Além disso, essa abordagem assegura transparência e conformidade com as normas de gestão pública, alinhando-se às diretrizes do Planejamento Estratégico da DPE/PR.

9 IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos produtos elencados neste estudo poderá ocasionar a geração de resíduos/rejeitos sólidos contaminantes do meio ambiente. Assim, para que tal impacto seja mitigado, é necessário que a contratante forneça objeto de baixo impacto ambiental, visando a sustentabilidade ambiental principalmente para que:

- que sejam observados os requisitos ambientais;

- que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, quando possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- os produtos sejam constituídos, quando possível, de material biodegradável, atóxico ou material reciclado;
- seja destinado de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto, assim como o eventual descarte do mesmo;
- sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Após definição dos requisitos da contratação e da discussão sobre as possíveis soluções para a presente contratação, realizou-se o levantamento dos quantitativos a serem contratados, de acordo com os dados apresentados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Embora no DFD – Documento de Formalização de Demanda, tenha sido previsto pelo supridor a estimativa para consumo de materiais de expediente por um período de 24 meses, será utilizado como fundamento o Parecer da AGU n.º 00453/2024, o qual traz o entendimento de que se deve respeitar o princípio da anualidade para previsão do quantitativo. Deste modo, prever um quantitativo para 24 meses poderia induzir a "um planejamento impreciso e provavelmente seria recebida com uma indicação falsa ou superestimada do quantitativo pretendido pela Administração". Neste caso, o Edital deverá prever expressamente a possibilidade de prorrogação de Ata de Registro de Preços com replicação da estimativa para o ano seguinte. Salienta-se ainda que essa prorrogação deva ocorrer no período de vigência da ARP.

A metodologia utilizada para definição do quantitativo de EPIs levou em consideração a quantidade de pessoas que poderiam frequentar o canteiro de obras da

DPE/PR somada a uma possível expansão do quadro, incluindo servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, servidores e membros externos. Além disso para garantir o atendimento da demanda considerando eventuais imprecisões, foi adicionada uma margem de segurança de 20%, conforme tabela abaixo, com arredondamento de 29 para 30 unidades.

Memorial de Cálculo para Estimativa de EPIs			
Descrição da Função	Qtde	Expansão DPE/PR	Total
Engenheiro	4	2	6
Arquiteto	2	1	3
Servidores de outras Diretorias	4	2	6
Estagiários	2	1	3
Defensores	4	0	4
Visitantes	2	0	2
TOTAL GERAL + Margem 20%			**29**

Desse modo, encontrou-se a quantidade a seguir:

- Botina de Segurança em Couro : 30 (trinta) unidades.
- Capa de Chuva Nylon: 30 (trinta) unidades.
- Capacete de Segurança Branco: 12 (doze) unidades.
- Capacete de Segurança Amarelo: 18 (dezoito) unidades.
- Luva Industrial de Raspa em Couro (Cano Curto): 30 (trinta) unidades.
- Máscara Descartável De Poliéster: 30 (trinta) unidades.
- Óculos de Proteção (Policarbonato Incolor): 30 (trinta) unidades.
- Protetor Auricular de Silicone Tipo Plug: 30 (trinta) unidades.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após definir as estimativas de quantidade para a contratação, foi realizada a estimativa do valor total, levando em consideração as soluções a serem adotadas e as especificações técnicas fornecidas pelo órgão supridor.

O valor estimado está apresentado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	CATMAT	QNTD	ÓRGÃO/EMPRESA	VALOR UN.
1	**Botina Segurança**	**468656**	**30**	12.670.981/0001-63 PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	R$ 59,50
				27.787.054/0001-03 CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	R$ 69,99
				00.612.163/0001-25 BOOTMINAS CALCADOS LTDA	R$ 56,00
				PREÇO MÉDIO ITEM	R$ 61,83
				PREÇO TOTAL ITEM	**R$ 1.854,9**
2	**Capa Chuva Longa Náilon**	**290377**	**30**	18.946.583/0001-03 THIAGO CROCHIQUIA 09544851658	R$ 128,00
				51.566.738/0001-51 SANDER ALEXANDRE LOPES DE MIRANDA FILHO	R$ 120,00
				07.686.667/0001-39 MH CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$ 126,00
				PREÇO MÉDIO ITEM	R$ 124,67
				PREÇO TOTAL ITEM	**R$ 3.740**
3	**Capacete Segurança | Eletricista| Cor: Branca | Com Plotagem**	**384719**	**12**	23.855.765/0001-09 LOJA SIM COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	R$ 11,50
				36.007.350/0001-27 ELANE DA SILVA DO NASCIMENTO 05311084570	R$ 13,60
				37.160.129/0001-77 DIMAS ALVES PEREIRA	R$ 12,00
				PREÇO MÉDIO ITEM	R$ 12,37
				PREÇO TOTAL ITEM	**R$ 148,40**
4	**Capacete Segurança | Com Estrias e Casco Rígido | Cor: Amarela| Com Plotagem**	**221240**	**18**	07.301.571/0001-05 AEROZIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 11,00
				10.206.542/0001-79 VALTER LOPES DE OLIVEIRA	R$ 11,00
				27.732.837/0001-81 VINTEK IND., COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$ 11,00
				PREÇO MÉDIO ITEM	R$ 11,00
				PREÇO TOTAL ITEM	**R$ 198,00**
5	**Luva Industrial Raspa Cano Curto**	**421064**	**30**	44.998.858/0001-62 EURO MAIS INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	R$ 7,71
				26.348.306/0001-27 T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 7,85
				48.061.510/0001-03 V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAM.E SERVS. TERCEIRIZADOS LTDA	R$ 8,40
				PREÇO MÉDIO ITEM	R$ 7,99
				PREÇO TOTAL ITEM	**R$ 239,6**
6	**Máscara Descartável**	**385112**	**30**	50.116.864/0001-41 TLS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	R$ 0,74
				53.007.570/0001-70 H2M REPRESENTACOES SUL FLUMINENSE LTDA	R$ 0,88
				MEDIX BRASIL	R$ 0,40
				PREÇO MÉDIO ITEM	R$ 0,67
				PREÇO TOTAL ITEM	**R$ 20,18**
7	**Óculos Proteção**	**363744**	**30**	54.662.241/0001-25 MATHEUS SANTOS ALMEIDA	R$ 3,00
				43.058.709/0001-50 PARANASEG EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 4,25
				40.774.082/0001-46 L&L COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R$ 4,65
				PREÇO MÉDIO ITEM	R$ 3,97
				PREÇO TOTAL ITEM	**R$ 119**
8	**Protetor Auricular Plug De Três Flanges**	**337283**	**30**	04.996.318/0001-25 MOROZINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 0,77
				53.763.552/0001-18 BARAOSEG LTDA	R$ 0,84
				43.058.709/0001-50 PARANASEG EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 0,98
				PREÇO MÉDIO ITEM	R$ 0,86
				PREÇO TOTAL ITEM	**R$ 25,90**
					R$ 5.743,30

Em pesquisa de mercado, foi realizado contato com fornecedores para verificar o preço médio da plotagem em capacetes, obtendo-se o valor médio de R$ 1,00 por unidade. Esse valor foi adicionado aos preços médios dos capacetes (itens 03 e 04) na tabela acima, a fim de garantir que o valor estimado da contratação reflita o custo total da aquisição, incluindo a personalização dos capacetes.

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será realizada e adjudicada em lote único, em conformidade com o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do escopo do presente objeto de contratação, afigura-se tecnicamente mais adequado o não parcelamento do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e celeridade, que regem os processos licitatórios. A opção pelo não parcelamento, além de otimizar o certame, proporciona maior eficiência na gestão dos contratos, simplifica a logística e evita custos adicionais inerentes à multiplicidade de fornecedores, assegurando a execução integrada da contratação.

A realização da licitação em lote único, na hipótese em tela, não configura restrição à competitividade, uma vez que não se identificou, na pesquisa de mercado realizada, fornecedor especializado em item específico que pudesse ser prejudicado pela ausência de parcelamento. Ao contrário, constatou-se que os fornecedores prospectados ofertam a totalidade dos itens que compõem o objeto da licitação de forma abrangente.

13 PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, a capacitação dos servidores sobre o uso correto dos EPIs adquiridos é imprescindível para garantir a efetividade dos equipamentos na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, e para garantir a saúde e segurança dos servidores. A capacitação dos servidores poderá ser providenciada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Considerando que os Capacetes de Segurança serão plotados com o símbolo da Instituição, cabe o alinhamento entre as Diretorias de Engenharia e Arquitetura e a Diretoria de Comunicações sobre o envio da Identidade Visual para plotagem.

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos estabelecidos no presente ETP, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

15 MAPA DE RISCOS

<table>
<tr><td colspan="5">Risco: Entrega de produto inadequado, fora dos padrões de qualidade e Normas de Segurança exigidas.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Probabilidade: MÉDIA</td><td colspan="3">Dano potencial: Ineficácia, ineficiência, utilização de recurso público de forma inadequada e risco à segurança dos usuários.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Impacto: ALTO</td><td colspan="3">Resposta: Mitigar.</td></tr>
<tr><td>ID</td><td>Ação preventiva</td><td>Responsável</td><td>Prazo</td><td>Procedimento</td></tr>
<tr><td>a)</td><td>Conferência do recebimento</td><td>Supridor</td><td>No recebimento dos itens</td><td>Análise dos objetos recebidos e conferência com a especificação técnica (Certificado de Aprovação - CA válido e expedido pelo MTE).</td></tr>
<tr><td>ID</td><td>Ação de contingência</td><td>Responsável</td><td>Prazo</td><td>Procedimento</td></tr>
<tr><td>a)</td><td>Abertura de procedimento sancionador</td><td>Supridor</td><td>Exauridas as tentativas de substituição de itens</td><td>Em caso de entrega inadequada e exauridas as tentativas de solução, deverá ser aberto procedimento sancionador.</td></tr>
</table>

16 MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

Abaixo segue a matriz de competências para a elaboração do presente ETP.

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Fiscalização das Contratações e Convênios
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

17 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Considerando que a presente contratação contempla objetos comuns, de baixa complexidade, baixo valor agregado e sem customização, não se vislumbra a necessidade de definição de Instrumento de Medição de Resultados.

18 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A adoção da presente contratação visa:

a) **Proteção e Qualidade de Vida dos Trabalhadores:** A aquisição de EPIs adequados e de qualidade garante a segurança e a saúde dos usuários, reduzindo riscos de acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, o uso de EPIs proporciona maior conforto durante a jornada de trabalho, contribuindo para a saúde física e mental dos trabalhadores e melhorando sua qualidade de vida.

b) **Redução de Riscos Legais:** A aquisição de EPIs em conformidade com as normas técnicas reduz o risco de ações judiciais por descumprimento das obrigações de segurança no trabalho

c) **Sustentabilidade:** A aquisição de EPIs duráveis e de qualidade reduz o descarte frequente de materiais, alinhando-se a práticas de responsabilidade ambiental.

d) **Eficiência Operacional:** A redução de acidentes e afastamentos contribui para a continuidade das operações, evitando interrupções e custos adicionais.

19 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos definidos neste estudo, configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores da instituição, em conformidade com as normas regulamentadoras e com os princípios da economicidade e eficiência.

20 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto sugestão para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I.

CAROLINA DE MEDEIROS BUSSMANN:06093711935
Assinado de forma digital por CAROLINA DE MEDEIROS BUSSMANN:06093711935
Dados: 2025.02.14 15:16:58 -03'00'

CAROLINA DE MEDEIROS BUSSMANN
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG n.º 522, de 03 de outubro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.14 14:56:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO
DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

1.2.Justificativa para a contratação.

1.2.1. Descrição da situação atual: necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para garantir a segurança e a saúde dos servidores, colaboradores e membros externos que frequentam os canteiros de obras da DPE/PR. Atualmente, a DPE/PR não possui estoque de EPIs para atender esta demanda.

1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: quantidades definidas com base no quadro de pessoal da DPE/PR, considerando ainda uma possível expansão na Instituição.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação: a contratação de EPIs para a DPE/PR visa garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais, e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

1.2.4. Descrição básica dos itens a serem contratados.

Item	Quant.	Unidade de Medida	CATMAT/ CATSER	Especificações	Valor Unitário Máximo (R$)	Valor Total Máximo do Item (R$)
1	30	Unitário	468656	Botina de Segurança em Couro | Sola de Borracha | Modelo: Com Elástico Nas Laterais | Características: Biqueira Em Polipropileno | Tamanho: Sob Medida		
2	30	Unitário	290377	Capa Chuva Longa | Material: Náilon | Transmitância: Opaca | Cor: | Caracteristicas: com Capuz Tipo Poncho		
3	12	Unitário	384719	Capacete de Segurança | Material: Polietileno de Alta Densidade | Aplicação: Eletricista | Cor: Branca | Características: Aba Total / Sem Jugular | Com Plotagem		

4	18	Unitário	221240	Capacete de Segurança | Material: Polietileno de Alta Densidade | Tipo Copa: Com Estrias e Casco Rígido | Cor: Amarela | Características: Suspensão C/ Carneira Ajustável Tipo Aba: Boné | Com Plotagem		
5	30	Par	421064	Luva Industrial Material: Raspa De Couro Tamanho Cano: Curto| Tamanho: Único Revestimento Interno: Sem Forro		
6	30	Unitário	385112	Máscara Descartável de Uso Geral | Material: Fibra De Poliéster | Tipo Fixação: Tira Elástica | Características Adicionais: Grampo Ajuste Nasal em Alumínio		
7	30	Unitário	363744	Óculos Proteção | Armação em Policarbonato | Tipo Proteção: Lateral/Frontal | Tipo Lente: Policarbonato com Tratamento Anti-Rísco E Anti-Em | Cor Lente: Incolor | Características Adicionais: Contra Luminosidade Intensa, Raios UV/In		
8	30	Unitário	337283	Protetor Auricular | Plug De Três Flanges | Material: Silicone | Características Adicionais: Anti-Alérgico/Atóxico		

1.2.5. Especificação detalhada dos itens.

1.2.5.1. Certificação: as seguintes especificações se aplicam a todos os objetos presentes nesta licitação.

1.2.5.1.1. Certificado de Aprovação (CA) válido na data da entrega, comprovando que o equipamento atende às normas de segurança e saúde em vigor (NR-6, NR-18 e outras normas aplicáveis).

1.2.5.1.2. Vida útil mínima correspondente a 80% do prazo de validade do CA.

1.2.5.2. Botina de Segurança em Couro

1.2.5.2.1. Unidade: Par;

1.2.5.2.2. Modelo: Com elástico nas laterais;

1.2.5.2.3. Material: Couro;

1.2.5.2.4. Sola: Borracha;

1.2.5.2.5. Tamanho: Sob medida (número do calçado a ser fornecido no ato da solicitação);

1.2.5.2.6. Cor: Preta;

1.2.5.2.7. Embalagem: Cada par de botinas deve ser embalado individualmente em caixa de papelão, com identificação do fabricante, número do CA, tamanho e data de fabricação;

1.2.5.2.8. Características Adicionais:

1.2.5.2.8.1. Com Biqueira em Polipropileno;

1.2.5.2.8.2. Resistente a água, óleo e produtos químicos, conforme especificações da NR-6.

1.2.5.2.8.3. Solado antiderrapante, com boa aderência em diferentes tipos de superfície;

1.2.5.2.8.4. Conforto e ergonomia para uso durante toda a jornada de trabalho;

1.2.5.2.8.5. Ausência de furos, rasgos, manchas, deformações ou outras imperfeições que possam comprometer a segurança e a funcionalidade do EPI.

1.2.5.3. Capa de Chuva Longa

1.2.5.3.1. Unidade: Unitário;

1.2.5.3.2. Modelo: Tipo poncho, com capuz;

1.2.5.3.3. Material: Nylon, com transmitância opaca;

1.2.5.3.4. Cor: Amarela;

1.2.5.3.5. Tamanho: Especificar tamanho desejado;

1.2.5.3.6. Embalagem: Cada capa de chuva deve ser embalada individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA, tamanho e data de fabricação;

1.2.5.3.7. Características Adicionais:

1.2.5.3.7.1. Impermeável, com costuras seladas para evitar a passagem de água;

1.2.5.3.7.2. Resistente a rasgos e à abrasão;

1.2.5.3.7.3. Leve e flexível, proporcionando conforto durante o uso.

1.2.5.4. Capacete de Segurança

1.2.5.4.1. Unidade: Unitário;

1.2.5.4.2. Material: Polietileno de alta densidade;

1.2.5.4.3. Cor: Branca;

1.2.5.4.4. Aplicação: Eletricista;

1.2.5.4.5. Embalagem: Cada capacete deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA, tamanho e data de fabricação;

1.2.5.4.6. Características Adicionais:

1.2.5.4.6.1. Aba total e sem jugular;

1.2.5.4.6.2. Resistente a impactos e penetração, conforme especificações da NR-6;

1.2.5.4.6.3. Classe B, para proteção contra choques elétricos de até 30.000 volts;

1.2.5.4.6.4. Suspensão ajustável para melhor conforto e segurança;

1.2.5.4.6.5. Ausência de trincas, deformações ou outras imperfeições que possam comprometer a segurança e a funcionalidade do EPI.

1.2.5.4.6.6. Plotagem do símbolo da DPE em local visível e de acordo com as especificações da instituição, a ser encaminhado em momento oportuno.

1.2.5.5. Capacete de Segurança

1.2.5.5.1. Unidade: Unitário;

1.2.5.5.2. Material: Polietileno de alta densidade;

1.2.5.5.3. Cor: Amarela;

1.2.5.5.4. Aplicação: Grupo de Apoio à Brigada de Incêndio;

1.2.5.5.5. Tipo de Copa: Com estrias e casco rígido;

1.2.5.5.6. Embalagem: Cada capacete deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA e data de fabricação;

1.2.5.5.7. Características Adicionais:

1.2.5.5.7.1. Suspensão com carneira ajustável;

1.2.5.5.7.2. Tipo de Aba: Boné;

1.2.5.5.7.3. Resistente a impactos e penetração, conforme especificações da NR-6 e NR-18;

1.2.5.5.7.4. Classe B, para proteção contra choques elétricos de até 30.000 volts.

1.2.5.5.7.5. Ausência de trincas, deformações ou outras imperfeições que possam comprometer a segurança e a funcionalidade do EPI.

1.2.5.5.7.6. Plotagem do símbolo da DPE em local visível e de acordo com as especificações da instituição, a ser encaminhado em momento oportuno.

1.2.5.6. Luva Industrial

1.2.5.6.1. Unidade: Par;

1.2.5.6.2. Material: Raspa de couro;

1.2.5.6.3. Tamanho do Cano: Curto;

1.2.5.6.4. Tamanho: Único;

1.2.5.6.5. Revestimento Interno: Sem forro;

1.2.5.6.6. Embalagem: Cada par de luvas deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA e data de fabricação;

1.2.5.6.7. Características Adicionais:

1.2.5.6.7.1. Resistente a abrasão, cortes e perfurações, conforme especificações da NR-6 e NR-18;

1.2.5.6.7.2. Costuras reforçadas para maior durabilidade;

1.2.5.6.7.3. Ausência de furos, rasgos, manchas ou outras imperfeições que possam comprometer a segurança e a funcionalidade do EPI.

1.2.5.7. Máscara Descartável de Uso Geral

1.2.5.7.1. Unidade: Unitário;

1.2.5.7.2. Material: Fibra de poliéster;

1.2.5.7.3. Tipo de Fixação: Tira elástica;

1.2.5.7.4. Embalagem: Cada máscara deve ser embalada individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA, tamanho e data de fabricação;

1.2.5.7.5. Características Adicionais:

1.2.5.7.5.1. Grampo de ajuste nasal em alumínio para melhor adaptação ao rosto;

1.2.5.7.5.2. Tripla camada de tecido para maior proteção;

1.2.5.7.5.3. Atóxica e hipoalergênica;

1.2.5.7.5.4. Descartável, para uso único.

1.2.5.8. Óculos de Proteção

1.2.5.8.1. Unidade: Unitário;

1.2.5.8.2. Armação: Policarbonato;

1.2.5.8.3. Tipo de Proteção: Lateral e frontal;

1.2.5.8.4. Tipo de Lente: Policarbonato com tratamento antirrisco e antiembaçante;

1.2.5.8.5. Cor da Lente: Incolor;

1.2.5.8.6. Embalagem: Cada óculos deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA e data de fabricação**;**

1.2.5.8.7. Características Adicionais:

1.2.5.8.7.1. Proteção contra luminosidade intensa e raios UV/infravermelho;

1.2.5.8.7.2. Hastes ajustáveis para melhor conforto e segurança;

1.2.5.8.7.3. Design ergonômico para se adaptar ao rosto;

1.2.5.8.7.4. Leve e resistente a impactos.

1.2.5.9. Protetor Auricular

1.2.5.9.1. Unidade: Par;

1.2.5.9.2. Material: Silicone;

1.2.5.9.3. Tipo: Plug de Três Flanges;

1.2.5.9.4. Embalagem: Cada par de protetores auriculares deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA e data de fabricação**;**

1.2.5.9.5. Características Adicionais:

1.2.5.9.5.1. Antialérgico e atóxico;

1.2.5.9.5.2. Lavável e reutilizável;

1.2.5.9.5.3.Oferece boa atenuação de ruídos, especialmente em altas frequências.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 046/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: Licitação.

3.2. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a aquisição dos produtos de maneira parcelada se mostra compatível com a distribuição dos itens e está consonante com a estimativa incerta de quantitativos frente a uma possível ampliação institucional.

3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.5. Critério de adjudicação: a adjudicação será por lote (único).

3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.7. Previsão de subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.

3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

3.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.2. Considerando se tratar de objetos de baixa complexidade técnica, padronizados e com um mercado sem grandes barreiras de entrada para novos competidores, não se verifica a necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da(s) Contratada(s).

4.3. Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostras. No entanto, será solicitado Catálogo dos fornecedores para verificação das especificações técnicas de cada objeto.

4.4. Em conformidade com a Norma Regulamentadora de número 06 (NR-6), O fornecedor deverá apresentar o Certificado de Aprovação (CA) do EPI, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando que o equipamento atende às normas de segurança e saúde.

4.5. O fornecedor deve apresentar o Certificado de Aprovação (CA), válido na data da entrega, com vida útil mínima correspondente a 80% do prazo de validade de cada objeto.

4.6. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.7. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.8. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.9. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.10. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.12. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.13. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.14. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.16. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.17. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.18. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços.

5.2. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

5.3. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

5.4. A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A ARP, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica: engenharia@defensoria.pr.def.br e serão expedidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura ou órgão competente.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

7.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8.3. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.

8.4. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do (a) Gestor(a) da ARP.

9.2. A CONTRATANTE realizará as aquisições dos itens registrados na ARP, mediante envio de Ordem de Fornecimento eletrônica pelo(a) respectivo(a) Gestor(a).

9.3.O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR de modo a facilitar o fornecimento, bem como evitar o atraso de entrega dos itens.

9.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

9.4.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

9.5. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Paraná.

9.6. O almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, fica localizado na Avenida São Gabriel, n.º 433, Barracão 4, Bairro Roça Grande, Colombo/PR.

9.7. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

9.8. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados

à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

9.9. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.9.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.10. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.11. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.12. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.13. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.14. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.15. Os itens adquiridos no âmbito desta licitação deverão estar garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e

funcionamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.15.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.15.2. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 05 (cinco) dias úteis.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3.4. Para os fins do Item 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam

objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.4.13. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6. Para os fins dos Itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

10.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 10.10.1.

10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um

máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do "Focus – Relatório de Mercado", do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom

funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto no Item 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item X.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no "Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas" da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da

licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, os valores unitários estimados reduzidos da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, ou por iniciativa da DPE/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a DPE/PR, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

13.3.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços;

13.3.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços e a DPE/PR;

13.3.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

13.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços, cabendo ao DPE/PR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

13.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior deste artigo, a DPE/PR, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

13.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a DPE/PR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.8. Caso o FORNECEDOR ou PRESTADOR não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.9. Liberado o fornecedor na forma do item anterior, a DPE/PR, poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

13.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a DPE/PR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13.11. Não havendo êxito nas negociações, a DPE/PR, deverá diligenciar o cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

13.12. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços (ARP) são passíveis de atualização periódica. A prorrogação da vigência desta ARP permite a atualização periódica dos preços inicialmente contratados, de acordo com, no máximo, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos doze meses posteriores à data do orçamento estimado da licitação.

13.13. Para a aplicação da atualização periódica, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal à Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM), em até 30 (trinta dias) do aniversário de vigência da ARP, sob pena de preclusão, acompanhada de documentação comprobatória da variação dos custos. A atualização dos preços está sujeita à análise e aprovação pela CFORM.

13.14. Esta cláusula de atualização de preços não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados na ARP, os quais permanecerão inalterados até o término de sua vigência.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A aquisição dos produtos elencados neste estudo poderá ocasionar a geração de resíduos e rejeitos potencialmente tóxicos e contaminantes ao meio ambiente. Assim, para que esses impactos sejam mitigados, recomenda-se que o processo de aquisição considere a seleção de itens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, promovendo a redução do impacto negativo ao meio ambiente.

É essencial que:

- Sejam observados os requisitos ambientais em todas as etapas da aquisição e uso dos produtos;
- Os produtos sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens de menor volume possível, utilizando materiais recicláveis sempre que viável, garantindo proteção adequada durante o transporte e o armazenamento;

- Os produtos sejam constituídos, sempre que possível, de materiais biodegradáveis, atóxicos ou reciclados.
- Essas medidas estão alinhadas com o compromisso da DPE/PR de fomentar práticas sustentáveis em suas contratações, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis, contribuindo para a preservação ambiental e a responsabilidade social.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Norma Regulamentadora n.º6 (NR-6).

16.3. Norma Regulamentadora n.º18 (NR-18).

16.4. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969

Assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.14 14:58:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

3) Termo de Referência

SEI n° 24.0.000002725-8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

1.2.Justificativa para a contratação.

1.2.1. Descrição da situação atual: necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para garantir a segurança e a saúde dos servidores, colaboradores e membros externos que frequentam os canteiros de obras da DPE/PR. Atualmente, a DPE/PR não possui estoque de EPIs para atender esta demanda.

1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: quantidades definidas com base no quadro de pessoal da DPE/PR, considerando ainda uma possível expansão na Instituição.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação: a contratação de EPIs para a DPE/PR visa garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais, e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

1.2.4. Descrição básica dos itens a serem contratados.

Item	Quant.	Unidade de Medida	CATMAT/CATSER	Especificações	Pedido Mínimo	Valor Unitário Máximo (R$)	Valor Total Máximo do Item (R$)
1	30	Unitário	468656	Botina de Segurança em Couro | Sola de Borracha | Modelo: Com Elástico Nas Laterais | Características: Biqueira Em Polipropileno | Tamanho: Sob Medida			
2	30	Unitário	290377	Capa Chuva Longa | Material: Náilon | Transmitância: Opaca | Cor: | Características: com Capuz Tipo Poncho			
3	12	Unitário	384719	Capacete de Segurança | Material: Polietileno de Alta Densidade| Tipo Copa: Com Estrias e Casco Rígido | Aplicação: Engenheiro/Arquiteto | Cor: Branca | Características: Suspensão com carneira ajustável; Tipo de Aba: Boné | Com Plotagem			

4	18	Unitário	221240	Capacete de Segurança | Material: Polietileno de Alta Densidade | Tipo Copa: Com Estrias e Casco Rígido | Aplicação: Visitantes | Cor: Amarela | Características: Suspensão C/ Carneira Ajustável Tipo Aba: Boné | Com Plotagem			
5	30	Par	421064	Luva Industrial Material: Raspa De Couro Tamanho Cano: Curto| Tamanho: Único Revestimento Interno: Sem Forro			
6	30	Unitário	385112	Máscara Respiratória descartável com válvula | Material: polipropileno, fibra sintética e outros materiais de alta qualidade para filtragem | Tipo Fixação: Elástica de ajuste | Características Adicionais: Grampo Ajuste Nasal em Alumínio | Com válvula de exalação | Classe do filtro PFF-2 (V) | atóxica e hipoalergênica | descartável.	10		
7	30	Unitário	363744	Óculos Proteção | Armação em Policarbonato | Tipo Proteção: Lateral/Frontal | Tipo Lente: Policarbonato com Tratamento Anti-Rísco E Anti-Em | Cor Lente: Incolor | Características Adicionais: Contra Luminosidade Intensa, Raios UV/In	10		
8	30	Unitário	337283	Protetor Auricular | Plug De Três Flanges | Material: Silicone | Características Adicionais: Antialérgico/Atóxico	10		

**As imagens dos itens apresentados nesta tabela encontram-se no Anexo I.*

1.2.5. **Especificação detalhada dos itens.**

1.2.5.1. Certificação: as seguintes especificações se aplicam a todos os objetos presentes nesta licitação.

1.2.5.1.1. Certificado de Aprovação (CA) válido na data da entrega, comprovando que o equipamento atende às normas de segurança e saúde em vigor (NR-6, NR-18 e outras normas aplicáveis).

1.2.5.1.2. Vida útil mínima correspondente a 80% do prazo de validade do CA.

1.2.5.2. Botina de Segurança em Couro

1.2.5.2.1. **Unidade:** Par;

1.2.5.2.2. **Modelo:** Com elástico nas laterais;

1.2.5.2.3. **Material:** Couro;

1.2.5.2.4. **Sola:** Borracha;

1.2.5.2.5. **Tamanho:** Sob medida (número do calçado a ser fornecido no ato da

solicitação);
1.2.5.2.6. **Cor:** Preta;
1.2.5.2.7. **Embalagem:** Cada par de botinas deve ser embalado individualmente em caixa de papelão, com identificação do fabricante, número do CA, tamanho e data de fabricação;
1.2.5.2.8. **Características Adicionais:**
1.2.5.2.8.1. Com Biqueira em Polipropileno;
1.2.5.2.8.2. Resistente a água, óleo e produtos químicos, conforme especificações da NR-6.
1.2.5.2.8.3. Solado antiderrapante, com boa aderência em diferentes tipos de superfície;
1.2.5.2.8.4. Conforto e ergonomia para uso durante toda a jornada de trabalho;
1.2.5.2.8.5. Ausência de furos, rasgos, manchas, deformações ou outras imperfeições que possam comprometer a segurança e a funcionalidade do EPI.

1.2.5.3. Capa de Chuva Longa
1.2.5.3.1. **Unidade**: Unitário;
1.2.5.3.2. **Modelo**: Tipo poncho, com capuz;
1.2.5.3.3. **Material**: Nylon, com transmitância opaca;
1.2.5.3.4. **Cor**: Amarela;
1.2.5.3.5. **Tamanho**: Especificar tamanho desejado;
1.2.5.3.6. **Embalagem**: Cada capa de chuva deve ser embalada individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA, tamanho e data de fabricação;
1.2.5.3.7. **Características Adicionais:**
1.2.5.3.7.1. Impermeável, com costuras seladas para evitar a passagem de água;
1.2.5.3.7.2. Resistente a rasgos e à abrasão;
1.2.5.3.7.3. Leve e flexível, proporcionando conforto durante o uso.

1.2.5.4. Capacete de Segurança
1.2.5.4.1. **Unidade:** Unitário;
1.2.5.4.2. **Material:** Polietileno de alta densidade;
1.2.5.4.3. **Cor:** Branca;
1.2.5.4.4. **Aplicação:** Engenheiro/Arquiteto;
1.2.5.4.5. **Tipo de Copa:** Com estrias e casco rígido;
1.2.5.4.6. **Embalagem:** Cada capacete deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA, tamanho e data de fabricação;
1.2.5.4.7. **Características Adicionais:**

1.2.5.4.7.1. Suspensão com carneira ajustável;
1.2.5.4.7.2. Tipo de Aba: Boné;
1.2.5.4.7.3. Resistente a impactos e penetração, conforme especificações da NR-6;
1.2.5.4.7.4. Classe B, para proteção contra choques elétricos de até 30.000 volts;
1.2.5.4.7.5. Suspensão ajustável para melhor conforto e segurança;
1.2.5.4.7.6. Ausência de trincas, deformações ou outras imperfeições que possam comprometer a segurança e a funcionalidade do EPI.
1.2.5.4.7.7. Plotagem do símbolo da DPE em local visível e de acordo com as especificações da instituição, a ser encaminhado em momento oportuno.

1.2.5.5. Capacete de Segurança
1.2.5.5.1. **Unidade:** Unitário;
1.2.5.5.2. **Material:** Polietileno de alta densidade;
1.2.5.5.3. **Cor:** Amarela;
1.2.5.5.4. **Aplicação:** Visitantes;
1.2.5.5.5. **Tipo de Copa:** Com estrias e casco rígido;
1.2.5.5.6. **Embalagem:** Cada capacete deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA e data de fabricação;
1.2.5.5.7. **Características Adicionais:**
1.2.5.5.7.1. Suspensão com carneira ajustável;
1.2.5.5.7.2. Tipo de Aba: Boné;
1.2.5.5.7.3. Resistente a impactos e penetração, conforme especificações da NR-6 e NR-18;
1.2.5.5.7.4. Classe B, para proteção contra choques elétricos de até 30.000 volts.
1.2.5.5.7.5. Ausência de trincas, deformações ou outras imperfeições que possam comprometer a segurança e a funcionalidade do EPI.
1.2.5.5.7.6. Plotagem do símbolo da DPE em local visível e de acordo com as especificações da instituição, a ser encaminhado em momento oportuno.

1.2.5.6. Luva Industrial
1.2.5.6.1. **Unidade:** Par;
1.2.5.6.2. **Material:** Raspa de couro;
1.2.5.6.3. **Tamanho do Cano:** Curto;
1.2.5.6.4. **Tamanho:** Único;
1.2.5.6.5. **Revestimento Interno:** Sem forro;
1.2.5.6.6. **Embalagem:** Cada par de luvas deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA e data de fabricação;
1.2.5.6.7. **Características Adicionais:**

1.2.5.6.7.1. Resistente a abrasão, cortes e perfurações, conforme especificações da NR-6 e NR-18;
1.2.5.6.7.2. Costuras reforçadas para maior durabilidade;
1.2.5.6.7.3. Ausência de furos, rasgos, manchas ou outras imperfeições que possam comprometer a segurança e a funcionalidade do EPI.

1.2.5.7. Máscara Respiratória descartável com válvula
1.2.5.7.1. **Unidade:** Unitário;
1.2.5.7.2. **Material:** Polipropileno, fibra sintética e outros materiais de alta qualidade para filtragem;
1.2.5.7.3. **Tipo de Fixação:** Elástico de ajuste;
1.2.5.7.4. **Embalagem:** Cada máscara deve ser embalada individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA, tamanho e data de fabricação;
1.2.5.7.5. **Características Adicionais:**
1.2.5.7.5.1. Grampo de ajuste nasal em alumínio para melhor adaptação ao rosto;
1.2.5.7.5.2. Classe do filtro PFF-2(V);
1.2.5.7.5.3. Com válvula de exalação;
1.2.5.7.5.4. Atóxica e hipoalergênica;
1.2.5.7.5.5. Descartável, para uso único.

1.2.5.8. Óculos de Proteção
1.2.5.8.1. **Unidade:** Unitário;
1.2.5.8.2. **Armação:** Policarbonato;
1.2.5.8.3. **Tipo de Proteção:** Lateral e frontal;
1.2.5.8.4. **Tipo de Lente:** Policarbonato com tratamento antirrisco e antiembaçante;
1.2.5.8.5. **Cor da Lente:** Incolor;
1.2.5.8.6. **Embalagem:** Cada óculos deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA e data de fabricação;
1.2.5.8.7. **Características Adicionais:**
1.2.5.8.7.1. Proteção contra luminosidade intensa e raios UV/infravermelho;
1.2.5.8.7.2. Hastes ajustáveis para melhor conforto e segurança;
1.2.5.8.7.3. Design ergonômico para se adaptar ao rosto;
1.2.5.8.7.4. Leve e resistente a impactos.

1.2.5.9. Protetor Auricular
1.2.5.9.1. **Unidade:** Par;
1.2.5.9.2. **Material:** Silicone;
1.2.5.9.3. **Tipo:** Plug de Três Flanges;

1.2.5.9.4. **Embalagem:** Cada par de protetores auriculares deve ser embalado individualmente em embalagem plástica transparente, com identificação do fabricante, número do CA e data de fabricação;
1.2.5.9.5. **Características Adicionais:**
1.2.5.9.5.1. Antialérgico e atóxico;
1.2.5.9.5.2. Lavável e reutilizável;
1.2.5.9.5.3. Oferece boa atenuação de ruídos, especialmente em altas frequências.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 046/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: contratação direta, em consonância com o Plano de Contratações Anual.
3.2. Modalidade de licitação: será realizada por dispensa de licitação, fundamentada no baixo valor do serviço a ser contratado, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a aquisição dos produtos de maneira parcelada se mostra compatível com a distribuição dos itens e está consonante com a estimativa incerta de quantitativos frente a uma possível ampliação institucional.
3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.
3.5. Critério de adjudicação: a adjudicação será por lote (único), considerando que os EPIs que compõem o objeto da presente licitação são compatíveis entre si e são fornecidos por um mesmo segmento de mercado, a adjudicação por lote trará maior atratividade à contratação, podendo gerar maior economia na contratação, além de maior eficiência na aquisição e gestão da ata de registro de preços que vier a ser firmada.
3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
3.7. Previsão de subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.

3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

4. DOS REQUISTOS DO FORNECEDOR

4.1.Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
4.2. Considerando se tratar de objetos de baixa complexidade técnica, padronizados e com um mercado sem grandes barreiras de entrada para novos competidores, não se verifica a necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da(s) Contratada(s).
4.3. Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostras. No entanto, será solicitado Catálogo dos fornecedores para verificação das especificações técnicas de cada objeto.
4.4.Em conformidade com a Norma Regulamentadora de número 06 (NR-6), O fornecedor deverá apresentar o Certificado de Aprovação (CA) do EPI, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando que o equipamento atende às normas de segurança e saúde.
4.5. O fornecedor deve apresentar o Certificado de Aprovação (CA), válido na data da entrega, com vida útil mínima correspondente a 80% do prazo de validade de cada objeto.
4.6.Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
4.7.Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
4.8.Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
4.9.Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
4.10.Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
4.11.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
4.12.As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de

Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.13. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.14. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.16. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.17. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.18. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços.

5.2. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

5.3. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

5.4. A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A ARP, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso, hipótese em que se renovarão os quantitativos originalmente registrados.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica: engenharia@defensoria.pr.def.br e serão expedidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura ou órgão competente.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.2. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

7.3. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.

7.4. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

8.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do (a) Gestor(a) da ARP.

9.2. A CONTRATANTE realizará as aquisições dos itens registrados na ARP, mediante envio de Ordem de Fornecimento eletrônica pelo(a) respectivo(a) Gestor(a).

9.3.O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR de modo a facilitar o fornecimento, bem como evitar o atraso de entrega dos itens.

9.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

9.4.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

9.5. Para os itens, 6, 7 e 8, os fornecimentos serão realizados mediante pedido mínimo, conforme estabelecido na tabela de itens.

9.6.Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Paraná.

9.7. O almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, fica localizado na Avenida São Gabriel, n.º 433, Barracão 4, Bairro Roça Grande, Colombo/PR.

9.8. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

9.10. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.10.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.11. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.12.Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.13.O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das

contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.14.Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.15.Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.16.Os itens adquiridos no âmbito desta licitação deverão estar garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e funcionamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.16.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.16.2. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 05 (cinco) dias úteis.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1.A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2.A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3.A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da

contratação.

10.3.4. Para os fins do Item 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.4.13. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5.Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6.Para os fins dos Itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

10.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.

10.7.Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a

CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8.A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9.A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10.Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 10.10.1.

10.11.A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.
10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.
10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.
10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12.O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13.O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto no Item 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14.Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item X.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15.Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que

antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
10.15.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
10.15.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
10.15.2.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;
10.15.2.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
10.15.2.3. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
10.16.A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
10.17.O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.
10.18.Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.
10.19.Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
10.20.Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1.Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, os valores unitários estimados reduzidos da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1.No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições

fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2.Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3.O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4.Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5.Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6.A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8.A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.9.Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.10.Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná

disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, ou por iniciativa da DPE/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a DPE/PR, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

13.3.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços;

13.3.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços e a DPE/PR;

13.3.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

13.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços, cabendo ao DPE/PR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da

existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

13.6.Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior deste artigo, a DPE/PR, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

13.7.Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a DPE/PR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.8.Caso o FORNECEDOR ou PRESTADOR não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.9.Liberado o fornecedor na forma do item anterior, a DPE/PR, poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

13.10.Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a DPE/PR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13.11.Não havendo êxito nas negociações, a DPE/PR, deverá diligenciar o cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

13.12.Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços (ARP) são passíveis de atualização periódica. A prorrogação da vigência desta ARP permite a atualização periódica dos preços inicialmente contratados, de acordo com, no máximo, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos doze meses posteriores à data do orçamento estimado da licitação.

13.13.Para a aplicação da atualização periódica, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal à Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM), em até 30 (trinta dias) do aniversário de vigência da ARP, sob pena de preclusão, acompanhada de documentação comprobatória da variação dos custos. A atualização dos preços está sujeita à análise e aprovação pela CFORM.

13.14.Esta cláusula de atualização de preços não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados na ARP, os quais permanecerão inalterados até o término de sua vigência.

13.15. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados

mediante reajuste por índice, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado do procedimento desta contratação, qual seja, **[XX/XX/XXXX].**

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1.Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A aquisição dos produtos elencados neste estudo poderá ocasionar a geração de resíduos e rejeitos potencialmente tóxicos e contaminantes ao meio ambiente. Assim, para que esses impactos sejam mitigados, recomenda-se que o processo de aquisição considere a seleção de itens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, promovendo a redução do impacto negativo ao meio ambiente.

15.2.É essencial que:

15.2.1. Sejam observados os requisitos ambientais em todas as etapas da aquisição e uso dos produtos;

15.2.2. Os produtos sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens de menor volume possível, utilizando materiais recicláveis sempre que viável, garantindo proteção adequada durante o transporte e o armazenamento;

15.2.3. Os produtos sejam constituídos, sempre que possível, de materiais biodegradáveis, atóxicos ou reciclados.

15.3.Essas medidas estão alinhadas com o compromisso da DPE/PR de fomentar práticas sustentáveis em suas contratações, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis, contribuindo para a preservação ambiental e a responsabilidade social.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1.Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2.Norma Regulamentadora n.º6 (NR-6).

16.3.Norma Regulamentadora n.º18 (NR-18).

16.4.Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1.Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ISADORA ALBERTI:08246626957
Assinado de forma digital por ISADORA ALBERTI:08246626957
Dados: 2025.03.13 13:30:41 -03'00'

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações

FABIA MARIELA DE BIASI:02144733929
Assinado de forma digital por FABIA MARIELA DE BIASI:02144733929
Dados: 2025.03.14 11:10:40 -03'00'

Fabia Mariela De Biasi
Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios

JULIANO GESSELE:00720486971
Assinado de forma digital por JULIANO GESSELE:00720486971
Dados: 2025.03.13 13:04:03 -03'00'

Juliano Gessele
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Termo de Referência aprovado conforme art. 4º, I, da Resolução DPG n.º 522/2024:

MATHIAS LOCH:05385622931
Assinado de forma digital por MATHIAS LOCH:05385622931
Dados: 2025.03.17 11:18:18 -03'00'

Mathias Loch
Diretor de Contratações

Anexo I

Item 01	Botina de Segurança em Couro | Sola de Borracha | Modelo: Com Elástico Nas Laterais | Características: Biqueira Em Polipropileno | Tamanho: Sob Medida	
Item 02	Capa Chuva Longa | Material: Náilon | Transmitância: Opaca | Cor: | Características: com Capuz Tipo Poncho	
Item 03	Capacete de Segurança | Material: Polietileno de Alta Densidade| Tipo Copa: Com Estrias e Casco Rígido | Aplicação: Engenheiro/Arquiteto | Cor: Branca | Características: Suspensão com carneira ajustável; Tipo de Aba: Boné | Com Plotagem	

Item 04	Capacete de Segurança | Material: Polietileno de Alta Densidade | Tipo Copa: Com Estrias e Casco Rígido | Aplicação: Visitantes | Cor: Amarela | Características: Suspensão C/ Carneira Ajustável Tipo Aba: Boné | Com Plotagem	
Item 05	Luva Industrial Material: Raspa De Couro Tamanho Cano: Curto| Tamanho: Único Revestimento Interno: Sem Forro	
Item 06	Máscara Respiratória descartável com válvula | Material: polipropileno, fibra sintética e outros materiais de alta qualidade para filtragem | Tipo Fixação: Elástica de ajuste | Características Adicionais: Grampo Ajuste Nasal em Alumínio | Com válvula de exalação | Classe do filtro PFF-2 (V) | atóxica e hipoalergênica | descartável.	
Item 07	Óculos Proteção | Armação em Policarbonato | Tipo Proteção: Lateral/Frontal | Tipo Lente: Policarbonato com Tratamento Anti-Rísco E Anti-Em | Cor Lente: Incolor | Características Adicionais: Contra Luminosidade Intensa, Raios UV/In	

Item 08	Protetor Auricular | Plug De Três Flanges | Material: Silicone | Características Adicionais: Antialérgico/Atóxico	

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços

Protocolo n.º SEI n° 24.0.000002725-8

Assunto: Dispensa Eletrônica 90003/2025 – Aquisição de equipamentos de proteção individual para a Defensoria Pública do Estado do Paraná**.**

DESPACHO

À COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), cujo o objeto é a aquisição de Equipamentos de proteção individual (EPIs) a fim de proteger os servidores e visitantes que eventualmente tenham acesso aos canteiros de obras executadas pela DPE/PR, realizada através de dispensa eletrônica.
2. Diante disso, encaminham-se os autos para avaliação orçamentária e demais providências eventualmente necessárias, considerando-se os valores obtidos após a fase de disputa:

Item	**01**	**02**	**03**	**04**
Empresa	Vitória Serviço e Comércio Ltda	Francisco Aires dos Santos	Daniele Andreatta	Francieli da Silva Mauro Pontes
CNPJ	37.760.066/0001-90	49.592.384/0001-78	55.130.226/0001-07	51.165.735/0001-06
Qtde	30	30	12	18
Valor Unitário	R$58,68	R$24,50	R$19,10	R$20,50
Valor Total	**R$1.760,40**	**R$735,00**	**R$229,20**	**R$369,00**

Item	05	06	07	08
Empresa	Celio Alves de Oliveira Comercial	DF Comércio e Serviços Ltda	JVC Engenharia e Serviços Ltda	Daniele Andreatta
CNPJ	18.249.454/0001-66	45.644.476/0001-01	31.512.534/0001-20	55.130.226/0001-07
Qtde	30	30	30	12
Valor Unitário	R$11,50	R$2,00	R$3,95	R$1,70
Valor Total	**R$360,00**	**R$60,00**	**R$118,50**	**R$51,00**

2.1. O valor total da presente contratação é de **R$3.637,50 (três mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

3. Após a análise orçamentária, requer-se o envio dos autos à Coordenadoria Jurídica (COJ), para avaliação do procedimento, com base nas informações que seguem:

3.1. Preliminarmente, cumpre informar que, por razões de inviabilidade do Sistema Compras.gov.br, não é possível realizar o cadastramento dos itens de forma agrupada no módulo de Dispensa Eletrônica, conforme previsto inicialmente no Termo de Referência, que indicava o julgamento por grupo. Em virtude dessa limitação, a disputa foi conduzida por item. Tal condução foi admitida e convalidada no Termo de Referência, com o entendimento desta Comissão, da Coordenadoria e da Diretoria de Contratações de que a adoção do julgamento por item não acarretou prejuízos à Administração nem aos participantes do certame.

3.1.1. A limitação foi constatada por meio de simulação realizada durante o cadastramento de outra dispensa eletrônica. Foram anexados prints aos autos, evidenciando a ausência da funcionalidade de agrupamento, além de pesquisa no portal GestGov[1].

3.2. Entende-se, salvo melhor juízo, que o ocorrido não gerou prejuízos à competitividade, uma vez que os fornecedores tinham ciência do critério de julgamento adotado no momento da participação e apresentaram seus lances individualizados, oferecendo seu menor preço.

[1] https://gestgov.discourse.group/t/grupo-de-itens-dispensa-eletronica-lei-14-133/19257/4

3.3. Ressalta-se que 38 empresas participaram da presente Dispensa Eletrônica, evidenciando a ampla competitividade do certame. A partir da pesquisa de mercado e da própria dinâmica da sessão pública, constata-se a vantajosidade da contratação, tanto sob a perspectiva unitária quanto global. Em uma análise global foi um desconto aproximado de 51% em comparação com os preços estimados, o que reforça a economicidade da contratação como um todo.

Valor estimado total da pesquisa de preços	Valor total da Dispensa Eletrônica	% DESCONTO
R$ 7.434,90	R$ 3.637,50	51%

3.4. Diante das limitações operacionais do sistema Compras.gov.br, que não permite o agrupamento de itens no módulo de Dispensa Eletrônica, e com fundamento no art. 23, §2º, da Resolução nº 375/2023 – DPG, procedeu-se com a convalidação do Termo de Referência junto a Diretoria de Contrações, adequando o critério de adjudicação, conforme o sistema atualmente permite.

3.5. Quanto a pesquisa de mercado, informa-se que foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 7°, §4° da Instrução Normativa n° 65/2021 (SEGES/ME). Tal prática é permitida nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, em conformidade com a presente contratação.

3.6. No entanto, destaca-se que, posteriormente procedeu-se com a verificação dos preços, utilizando como parâmetro, outros preços públicos homologados.

3.7. No que tange ao procedimento da Dispensa Eletrônica, cumpre informar que:

3.7.1. A Diretoria de Contratações optou por realizar a contratação por meio de dispensa eletrônica, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção das melhores condições de preço. Esse procedimento, previsto na nova Lei de Licitações, permite a contratação direta de bens e serviços comuns, bem como obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores, por meio de sistema eletrônico.

3.7.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica foi aprovado pela respectiva Diretoria nos termos do art. 4°, inciso II, da Res. 522/2024 e publicado em 18/03/2025 no Portal da Transparência da DPE/PR, no Diário Eletrônico da DPE/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Foi designada Comissão de Contratação, por meio da Portaria n°002/2025/DC/DPPR, publicada no Diário Eletrônico no dia 19/03/2025.

3.7.3. A sessão da dispensa eletrônica ocorreu em 24/03/2025. As propostas vencedoras foram apresentadas pelas empresas: Vitória Serviço e Comércio Ltda (item 01), Francisco Aires dos Santos (item 02), Daniele Andreatta (itens 03 e08), Francieli da Silva Mauro Pontes (item 04), Celio Alves de Oliveira Comercial (item 05), DF Comércio e Serviços Ltda (item 06) e, JVC Engenharia e Serviços Ltda (item 07).

3.7.4. Na sequência, procedeu-se ao julgamento das propostas e ao envio dos catálogos à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para validação dos produtos ofertados. Também foi realizada a negociação dos valores finais, resultando na aceitação das propostas referentes aos itens 02, 04, 05 e 06. No tocante ao item 06, em relação a proposta da primeira colocada foi avaliada pelo supridor técnico, e foi desclassificada por não atender aos requisitos do objeto, sendo-lhe oportunizado prazo para adequação, o qual não foi cumprido. Diante disso, convocou-se a segunda colocada, que apresentou proposta com menor preço, negociada e aceita, sendo, ao final, habilitada.

3.7.5. A documentação de habilitação apresentada pelas empresas vencedoras foi analisada, tendo sido constatada a regularidade fiscal, previdenciária, sancionatória e trabalhista.

3.7.6. A minuta da Ata de Registro de Preços foi elaborada pela Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (SEI 0064175).

4. Por fim, caso a Coordenadoria Jurídica conclua pela regularidade do procedimento, requer-se o encaminhamento dos autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para análise quanto à adjudicação e homologação dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Dispensa Eletrônica 90003/2025, no âmbito do sistema Compras.gov.br.

Curitiba, data da assinatura digital.

ISADORA ALBERTI:08246626957
Assinado de forma digital por ISADORA ALBERTI:08246626957
Dados: 2025.04.11 14:42:51 -03'00'

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações

NELSON CAVALARO JUNIOR:11036514714
Assinado de forma digital por NELSON CAVALARO JUNIOR:11036514714
Dados: 2025.04.11 14:38:08 -03'00'

Nelson Cavalaro Junior
Coordenadoria de Contratações

EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF:07875668964
Assinado de forma digital por EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF:07875668964
Dados: 2025.04.11 14:42:28 -03'00'

Emanuella Rampanelli Minaif
Coordenadoria de Contratações

5) Indicação orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

INFORMAÇÃO

Nº 190/2025/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Aquisição equipamentos de segurança

Valor exercício corrente: R$ 3.637,50

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.28 Material de Proteção e Segurança.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2025**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

É a informação.

Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI**, **Assessor**, em 22/04/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0079288** e o código CRC **C6FF0CDB**.

Governo do Estado do Paraná

QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 4 / 2025

Exercício: 2025

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	523.050,01	685.137,99	477.512,74	730.675,26	145.355,66	133.450,74
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	523.050,01	685.137,99	477.512,74	730.675,26	145.355,66	133.450,74
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	523.050,01	685.137,99	477.512,74	730.675,26	145.355,66	133.450,74
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	523.050,01	685.137,99	477.512,74	730.675,26	145.355,66	133.450,74
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	523.050,01	685.137,99	477.512,74	730.675,26	145.355,66	133.450,74
339030	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	1.208.188,00	1.208.188,00	0,00	0,00	1.208.188,00	0,00	523.050,01	685.137,99	477.512,74	730.675,26	145.355,66	133.450,74

6) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N° 122/2025

SEI n° 24.0.000002725-8

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs). MENOR PREÇO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA PELO VALOR (ART. 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). PREFERÊNCIA PELA FORMA ELETRÔNICA. OBSERVÂNCIA DOS ATOS PREPARATÓRIOS, ESTIMATIVA DE DESPESA, REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E ESCOLHA DOS FORNECEDORES. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO SRP MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, RESSALVADA A ANÁLISE CONCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Instruiu-se o feito com documento de formalização de demanda (doc. 0015416), autorização (doc. 0025912), estudo técnico preliminar (doc. 0051456), termo de referência (doc. 0064068) e minuta da ata de registro de preços (doc. 0064175).

3. Juntou-se documentos do processamento da dispensa eletrônica (doc. 0064327 a 0076296), pesquisa de preços (doc. 0076290), documentação das

empresas (doc. 0076296), despacho da Diretoria de Contratações (doc. 0076560) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0079288 a 0079526). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade do procedimento administrativo para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável[1].

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG n° 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

> O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.
>
> A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações,

[1]NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa[2].

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0051456) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0064128) verifica-se seu enquadramento como compra porque é uma aquisição remunerada de bens (art. 6°, X, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)[3], conforme disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o valor máximo da contratação é inferior ao limite legal para dispensa, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito financeiro, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: dispensa de licitação pelo valor

16. O exame dos autos revela que o quantitativo estimado para a compra de suportes para televisão é inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

II.2. Da preferência pelo procedimento na forma eletrônica

[2]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

[3] Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Anexo. Os valores são atualizados anualmente pelo Poder Executivo federal (Lei 14.133/2021, art. 182).

17. O parágrafo 3º do artigo 75, estabelece que as contratações de que trata o inciso II serão processadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

18. A Resolução DPG n° 375/2023, por sua vez, permite que as contratações de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, sejam processadas na forma eletrônica.

> Art. 54. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá adotar sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
> [...]
> II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
> [...]

II.3. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

19. O documento de formalização da demanda foi devidamente elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (doc. 0015416) e foi aprovado pelo Comitê de Contratações (doc. 0025912).

20. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido pelos departamentos competentes (doc. 0051456) e aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (fl. 15 - doc. 0051456).

21. O Termo de Referência foi igualmente elaborado (doc. 0064068) e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (fl. 21 - doc. 0064068).

II.4. Da estimativa de despesa

22. A estimativa foi realizada a partir de pesquisa de mercado com fontes diversas. Os orçamentos foram obtidos por meio de consulta a fornecedores concomitante à seleção da proposta mais vantajosa e por busca em bancos de preços públicos. A metodologia empregada atende às orientações das Cortes de Contas de diversificação de parâmetros orçamentários (doc. 0076290).

II.5. Do exame jurídico e técnico

23. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.6. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

24. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação n°190/2025/DOF/ORÇM e Declaração do Ordenador de Despesas (docs. 0079288 a 0079526).

II.7. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

25. A documentação das empresas está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.
26. Não se encontrou qualquer registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná (doc. 0076296).
27. Foram apresentadas prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social, verbas Trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (doc. 0076296).

II.8. Da razão de escolha dos fornecedores

28. As razões da escolha dos fornecedores residem na oferta do preço compatível à média encontrada, desconto fornecido e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pela Comissão de Contratação (doc. 0076287).

II.9. Da justificativa dos preços

29. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que a diversificação das fontes na pesquisa de mercado foi devidamente realizada e que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações, sendo obtido, ainda, desconto.

II.10. Da autorização da autoridade competente

30. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação. Lembra-se, ainda, que é admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4°, da Resolução DPG n° 375/2023.

II.11. Da divulgação do procedimento

31. O procedimento de dispensa eletrônica foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, respeitando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

> As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

II.12. Do procedimento auxiliar sistema de registro de preços

32. Em razão da dificuldade de estimar previamente quantitativo e previsão de entrega exatos (item 4.4 - fl. 4 - doc. 0052190), optou-se por utilizar o procedimento auxiliar sistema de registro de preços, previsto nos artigos 76, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021 e 30, inciso I, da Resolução DPG n° 375/2023.

> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> [...]
> IV - sistema de registro de preços;
> [...]
>
> Art. 30. São procedimentos auxiliares das contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná:
> I - sistema de registro de preços;
> [...]

33. O artigo 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 define o sistema de registro de preços como *conjunto de procedimentos para realização, **mediante contratação direta** ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras* (Grifou-se).

34. A Resolução DPG n° 375/2023 tratou da definição do sistema de registro de preços nos artigos 31 e 32.

> Art. 31. O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.
>
> Art. 32. A realização do sistema de registro de preços poderá ser processada mediante:
> [...]
> II- **contratação direta, partir de hipóteses de dispensa** e inexigibilidade. (Grifou-se)

35. Da análise dos dispositivos resta evidente que é possível a adoção do sistema de registro de preços mediante contratação direta. A fim de corroborar o entendimento, trazemos a lição do ilustre Professor Joel de Menezes Niebhur:

> O registro de preços não repele as hipóteses de contratação direta, o que depende, evidentemente, das peculiaridades de cada caso. Suponha-se, por exemplo, fornecedor exclusivo, que a Administração contrate por meio de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021. Ora, se a demanda da Administração em relação ao objeto comercializado por este fornecedor exclusivo for frequente e o quantitativo demandado sofrer variações, não há qualquer óbice à formação de ata de registro de preços fundada na inexigibilidade de licitação. O mesmo raciocínio vale para as demais hipóteses de contratação direta, em que a Administração deve avaliar a conveniência e a oportunidade de valer-se de registro de preços[4].

36. A Comissão de Contratação foi devidamente designada por meio da Portaria Diretoria de Contratações nº 002/2025/DC/DPPR, atendendo ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 32, da Resolução DPG n° 375/2023.

III. CONCLUSÃO

37. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa eletrônica de licitação.

38. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

39. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

40. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.

Curitiba, 05 de abril de 2025.

RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924

Assinado de forma digital por RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924
Dados: 2025.05.05 14:05:14 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

[4] NIEBHUR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5.ED..Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 888.

7) Decisão de mérito

Procedimento SEI n.º 24.0.000002725-8

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo promover a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA da Defensoria Pública do Paraná.**

Os autos foram inaugurados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual motiva que os EPIs são essenciais para salvaguardar os trabalhadores contra possíveis perigos no local de trabalho, ajudando a minimizar acidentes e ferimentos.

Além disso, registra-se que há determinações legais quanto à obrigatoriedade do fornecimento de EPIs apropriados, de modo que o investimento em tais equipamentos é crucial a fim de proteger os servidores e visitantes que tenham acesso aos canteiros de obras executadas pela DPE/PR (SEI 0015416).

O processo foi encaminhado ao Comitê de Contratações para análise, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, que aprovou a solicitação e compreendeu pela autuação do evento como contratação direta, junto ao Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob ID nº **046/2025**.

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento da aquisição, conforme os seguintes destaques.

A Coordenadoria de Planejamento das Contratações promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme as disposições do art. 12, da Resolução DPG n.º 375/2023 (SEI 0051456).

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi aprovado e apresentado em sua versão final, concluindo-se que a melhor forma de contratação seria a dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade nos casos em que a contratação envolver valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal n.º 12.343/2024 (item 3.1 do TR).

Em seguida, foi elaborada a minuta da Ata de Registro de Preços (0064175). Na sequência, observa-se que foi juntado o “aviso de dispensa eletrônica”, com critério de julgamento do tipo menor valor (0064327). Nesse sentido, consta nos autos o **aviso de contratação direta nº**

90003/2025.

Foram juntados documentos relativos às empresas contratadas, consistentes nas certidões de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

Por último, houve a devida indicação orçamentária (Informação Nº 190/2025/DOF/ORÇM, Declaração do Ordenador de Despesas e Nota de Reserva) e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade da contratação direta – Parecer Jurídico n.º 122/2025.

Sendo este o relatório e vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024[1], passo a examinar detidamente os fatos e fundamentos jurídicos.

1. DOS FATOS QUE EMBASAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

Inicialmente, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

Com efeito, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura manifestou a demanda referente à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs). De forma específica, trata-se dos seguintes itens: **01)** botina de segurança; **02)** capa de chuva; **03)** capacete de segurança - I; **04)** capacete de segurança - II; **05)** luva; **06)** máscara respiratória; **07)** óculos de proteção; **08)** protetor auricular.

No caso dos autos, a Coordenadoria de Contratações escolheu por instruir eletronicamente a dispensa, justificando a preferência tendo em vista a possibilidade de se abranger um número maior de fornecedores interessados em participar do processo de contratação. O setor também apontou que a dispensa eletrônica torna a seleção mais transparente e aferível pelos interessados e pela sociedade.

Ademais, nota-se que **houve alteração no critério de adjudicação, tendo em vista a inviabilidade de se agrupar os itens em um único lote no sistema de dispensa eletrônica. Dessa forma, não se procedeu com a adjudicação por lote, mas sim por item** .

A Coordenadoria de Contratações, no despacho SEI 0076560, com ampla motivação e considerando as consequências práticas, em atenção ao disposto nos artigos 20 e 21 da LINDB, decidiu pela continuidade do procedimento. Nesse sentido, **apesar da alteração, o setor técnico confirmou a condução da dispensa eletrônica, pois entendeu o critério de adjudicação por item como adequado à consecução do objeto da dispensa, sobretudo diante da inviabilidade do sistema do governo**.

Além disso, conforme destacado pela referida Coordenadoria, a dispensa eletrônica resultou em valor total (R$3.637,50), para todos os itens, inferior ao estimado no ETP. Em que pese isso, como já indicado pelo setor, existe uma perda de eficiência administrativa, na medida a atividade de formalização do ajuste será multiplicada por oito.

Por último, destaco que o Parecer Jurídico não apontou ilegalidade quanto à alteração da adjudicação. Paralelamente, o setor técnico apresentou a devida motivação indicando as consequências práticas de eventual cancelamento do procedimento.

Isto posto, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral avaliar a continuidade do procedimento sob a ótica da contratação direta, checando se os requisitos formais e materiais estão presentes, nos termos da legislação vigente.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por dispensa da licitação em razão do valor e da forma eletrônica

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 122/2025 avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

Como sabido, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público[2]. Tendo essa finalidade como norte, há casos em que, embora seja possível realizar uma competição para a contratação, seria ilógico assim proceder, exatamente por conta do interesse público que se visa alcançar. Para esses casos é possível se observar, já de antemão, que a licitação não será a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que os custos para a realização do procedimento licitatório (incluindo o tempo empregado) não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos. Essas hipóteses foram meritoriamente previstas pelo legislador e se encontram arroladas no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, definidas genericamente como **licitação dispensável**.

O presente caso, como apresentado, enquadra-se segundo os elementos previstos no **inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, referente à hipótese de dispensa de licitação **em razão do valor a ser contratado**. A propósito, assim define a normativa:

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> **[**...]

Em referência aos valores aferidos, é preciso assinalar que houve atendimento ao art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021, com a precedência de divulgação do ***aviso da dispensa*** no sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico da Defensoria Pública, de modo a se obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a seleção da mais vantajosa.

Conforme especificado pela Coordenadoria de Contratações, os valores aferidos na fase interna pelo levantamento de mercado (por pesquisa de preços em fontes diversificadas) apontaram montante inferior ao previsto legalmente para a forma de aquisição por contratação direta.

De fato, como corroborado na indicação orçamentária, tem-se que o quantitativo estimado para a contratação do objeto é efetivamente inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando consequentemente os valores dentro do limite estabelecido legalmente, atualizado[3].

Portanto, atende ao disposto no artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 51, da Resolução DPG n.º 375/2023.

Em análise, observa-se que para casos de dispensa de licitação em razão do valor, o artigo 54 da Resolução DPG n° 375/2023 permite que o processamento se dê pela **forma eletrônica**[4].

Segundo a doutrina, a dispensa eletrônica "*envolve uma espécie de procedimento competitivo simplificado e célere, no qual a Administração Pública realizará a coleta de propostas no mercado e selecionará a mais vantajosa*"[5]. A forma é cabível nas situações em que a escolha do futuro contratado for pautada no critério preço, sem que aspectos qualitativos sejam determinantes à escolha.

No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 organiza o Sistema de Dispensa Eletrônica, regulamentando a parte final do artigo 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, sendo inaugural o método na instituição, há que se considerar que o Parecer Jurídico n.º 122/2025 não encontrou irregularidades de processamento, especialmente sobre o Aviso de Dispensa Eletrônica, que faz as vezes de "edital" dessa competição mais célere, inserida na contratação direta.

Ao mesmo passo, os requisitos do artigo 5º da referida instrução serão avaliados em detalhes no tópico sequencial[6].

Nesse aspecto, caberia considerar a regulamentação interna da procedimentalização da dispensa eletrônica, de modo a trazer uniformidade ao trâmite, atendimento pleno da legislação e alcance da agilidade proposta. Assim, fica o indicativo para estudos internos.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Dispõe a regra:

> **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> **VI** - razão da escolha do contratado;
>
> **VII** - justificativa de preço;
>
> **VIII** - autorização da autoridade competente.
>
> **Parágrafo único**. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o ***Documento de Formalização da Demanda*** se encontra no SEI 0015416 deste procedimento e foi autorizado pelo Comitê de Contratações (SEI 0025912).

O ***Estudo Técnico Preliminar*** foi desenvolvido pela Coordenadoria de Planejamento de Contratações e consta nos autos (SEI 0051456).

Já o ***Termo de Referência*** igualmente teve atenção interdepartamental e foi aprovado por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais, sendo sua versão final juntada ao SEI 0064068.

A ***estimativa de despesa*** (art. 72, II) foi devidamente calculada conforme os termos do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021[7]. No caso, o valor estimado é compatível com os praticados pelo mercado, conforme assinalado na pesquisa, no mapa de preços (memória de cálculo) e na verificação utilizando como parâmetro outros preços públicos homologados.

O ***parecer jurídico*** (art. 72, III) encontra-se acostado ao procedimento (SEI 0084490) e conclui que "*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação*".

Sobre a ***compatibilidade da previsão de recursos orçamentários*** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de Orçamento e Finanças certifica *"a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC)"*.

Assim, foram reunidos a indicação orçamentária, a declaração do Ordenador de Despesas e a nota de reserva (Informação Nº 190/2025/DOF/ORÇM).

De grande relevância, encontra-se também acostado o quadro de observância do limite de valores para a hipótese de dispensa, considerando o somatório do exercício financeiro sobre despesas com objeto de mesma natureza (0079541).

Quanto ao preenchimento dos ***requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista das empresas selecionadas.

Atente-se, quanto às demais exigências de qualificação, que as empresas deverão cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

Sobre a ***razão da escolha dos contratados*** (art. 72, VI), a Diretoria de Contratações justificou a opção por se tratar da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em vista a adjudicação por item.

Já no que se refere à ***justificativa de preço*** (art. 72, VII), é possível extrair das mesmas manifestações técnicas supracitadas e da síntese que os valores estão compatíveis com os preços de mercado, atestando-se que há vantajosidade na contratação.

Com destaque, nota-se que, ao todo, **38 (trinta e oito) empresas ofertaram preços para algum dos itens em disputa.** Conforme ressaltado pela Diretoria de Contratações, por consequência da ampla divulgação, a dispensa eletrônica resultou em um valor total de R$3.637,50 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo a uma **redução de aproximadamente 43% (quarenta e três por cento) do valor estimado no ETP**.

Por último, a ***autorização da autoridade competente*** (art. 72, VIII) se encontra

compreendida nesta análise.

Por fim, faço o destaque de que a presente dispensa desencadeará na formação de **atas de registro de preços**.

Havendo autorização na Lei Federal n.º 14.33/2021 e na Resolução DPG n° 375/2023 (art. 32) para utilizar o procedimento auxiliar nas hipóteses de contratação direta, ficam a critério da Coordenadoria de Contratações os cadastramentos devidos quanto à intenção, o conteúdo da respectiva ata vinculada, bem como sua gerência.

Assim sendo, entendo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de instruir esta dispensa de licitação com base no valor e pelos termos supra apresentados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo como oportuna e conveniente a **contratação direta para a aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs)**, uma vez que estão presentes os requisitos legais e regulamentares para sua autorização.

Assim, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação das seguintes empresas, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 11.871/2023, e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme as especificações em destaque[8]:

EMPRESA	CNPJ	ITEM
Vitória Serviço e Comércio Ltda	37.760.066/0001-90	01
Francisco Aires dos Santos	49.592.384/0001-78	02
Daniele Andreatta	55.130.226/0001-07	03 e 08
Francieli da Silva Mauro Pontes	51.165.735/0001-06	04
Celio Alves de Oliveira Comercial	18.249.454/0001-66	05
DF Comércio e Serviços Ltda	45.644.476/0001-01	06
JVC Engenharia e Serviços Ltda	31.512.534/0001-20	07

Item	Quantidade	Unidade de Medida	CATMAT/ CATSER	Especificações	Valor Unitário (R$)	Valor Total do Item (R$)
01	30	Unitário	468656	Botina de Segurança em Couro | Sola de Borracha | Modelo: Com Elástico Nas Laterais | Características: Biqueira Em Polipropileno | Tamanho: Sob Medida	R$58,68	R$1.760,40
02	30	Unitário	290377	Capa Chuva Longa | Material: Náilon | Transmitância: Opaca | Cor: | Caracteristicas: com Capuz Tipo Poncho	R$24,50	R$735,00
03	12	Unitário	384719	Capacete de Segurança | Material: Polietileno de Alta Densidade | Aplicação: Eletricista | Cor: Branca | Características: Aba Total / Sem Jugular | Com Plotagem	R$19,10	R$229,20

04	18	Unitário	221240	Capacete de Segurança | Material: Polietileno de Alta Densidade | Tipo Copa: Com Estrias e Casco Rígido | Cor: Amarela | Características: Suspensão C/ Carneira Ajustável Tipo Aba: Boné | Com Plotagem	R$20,50	R$369,00
05	30	Par	421064	Luva Industrial Material: Raspa De Couro Tamanho Cano: Curto| Tamanho: Único Revestimento Interno: Sem Forro	R$11,50	R$360,00
06	30	Unitário	385112	Máscara Descartável de Uso Geral | Material: Fibra De Poliéster | Tipo Fixação: Tira Elástica | Características Adicionais: Grampo Ajuste Nasal em Alumínio	R$2,00	R$60,00

07	30	Unitário	363744	Óculos Proteção | Armação em Policarbonato | Tipo Proteção: Lateral/Frontal | Tipo Lente: Policarbonato com Tratamento Anti-Rísco E Anti-Em | Cor Lente: Incolor | Características Adicionais: Contra Luminosidade Intensa, Raios UV/In	R$3,95	R$118,50
08	30	Unitário	337283	Protetor Auricular | Plug De Três Flanges | Material: Silicone | Características Adicionais: Anti-Alérgico/Atóxico	R$1,70	R$51,00

Deste modo, há que se declarar a **adjudicação e homologação do procedimento,** considerando o procedimento descrito na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 [9] e as medidas a serem efetivadas junto ao Portal Nacional de Compras Públicas.

Por conseguinte, determino que:

a) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação, publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;

b) Após, considerando que o procedimento desta dispensa segue a forma eletrônica, promova-se os atos de adjudicação e homologação pela autoridade superior junto ao PNCP;

c) Em seguida, à Coordenadoria de Contratação para as medidas de prosseguimento.

d) Atente-se aos registros específicos relativos ao procedimento auxiliar de registro de preços junto ao sistema, bem como a indicação para futura avaliação sobre a regulamentação interna da procedimentalização da dispensa eletrônica, conforme destaques feitos nesta decisão.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública Geral

[1] Resolução DPG nº 522/2024, *Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...)*

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Licitações e Contratos Administrativos:** Teoria e Prática. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2023. p.116. FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. p. 280.

[3] Valor atualizado pelo Anexo do Decreto n.º 12.343/2024 para R$ R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

[4] Resolução DPG nº 375/2023, Art. 54. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá adotar sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses: [...] II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; [...]

[5] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática - 14ª Edição 2025. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.77. ISBN 9788530996116. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996116/. Acesso em: 24 mar. 2025.

[6] "Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente".

[7] **Lei n.º 14.133/2021.** "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...). § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

[8] O valor total da presente contratação é de R$3.637,50 (três mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

[9] IN SEGES/ME n.º 67/2021: "Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021".

Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, **Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 19/05/2025, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0090159** e o código CRC **70903896**.

8) Termo de Dispensa

DOE nº 805
Disponibilização: 20/05/2025
Publicação: 20/05/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2025

PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000002725-8
Processamento de forma eletrônica

OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura

CONTRATADO	CNPJ	ITEM
Vitória Serviço e Comércio Ltda	37.760.066/0001-90	01
Francisco Aires dos Santos	49.592.384/0001-78	02
Daniele Andreatta	55.130.226/0001-07	03 e 08
Francieli da Silva Mauro Pontes	51.165.735/0001-06	04
Celio Alves de Oliveira Comercial	18.249.454/0001-66	05
DF Comércio e Serviços Ltda	45.644.476/0001-01	06
JVC Engenharia e Serviços Ltda	31.512.534/0001-20	07

PREÇO: O valor total da presente contratação é de R$3.637,50 (três mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com as seguintes especificações em relação ao valor unitário por item:

Item	Quantidade	Especificações	Valor Unitário (R$)	Valor Total do Item (R$)
01	30 unidades	Botina de Segurança em Couro	R$58,68	R$1.760,40
02	30 unidades	Capa Chuva Longa	R$24,50	R$735,00
03	12 unidades	Capacete de Segurança - I	R$19,10	R$229,20
04	18 unidades	Capacete de Segurança - II	R$20,50	R$369,00
05	30 pares	Luva Industrial Material	R$11,50	R$360,00
06	30 unidades	Máscara Descartável de Uso Geral	R$2,00	R$60,00
07	30 unidades	Óculos Proteção	R$3,95	R$118,50
08	30 unidades	Protetor Auricular	R$1,70	R$51,00

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: os EPIs são essenciais para salvaguardar os trabalhadores contra possíveis perigos no local de trabalho, ajudando a minimizar acidentes e ferimentos. Além disso, há determinações legais quanto à obrigatoriedade do fornecimento de EPIs apropriados, de modo que o investimento em tais equipamentos é crucial a fim de proteger os servidores e visitantes que tenham acesso aos canteiros de obras executadas pela DPE/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 12.343/2024, e da Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral

Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, **Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 19/05/2025, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0090385** e o código CRC **BA326835**.